

REGULAMENTO
DA COMISSÃO DIOCESANA
PARA A TUTELA DOS MENORES, DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE E SOBRE O ABUSO DE AUTORIDADE

TÍTULO 1º

DO BISPO DIOCESANO

Art. 1: Compete ao Bispo Diocesano:

- a) Instituir a Comissão Diocesana para a Tutela dos Menores, de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (Pessoas vulneráveis – CNBB 20/05/2022) e sobre o Abuso de Autoridade (doravante, citada apenas como “Comissão”) para a prática de delitos contra o sexto mandamento do Decálogo e aprovar o *Regulamento* da Comissão;
- b) Nomear o Coordenador e os membros da Comissão;
- c) Nomear livremente Assessores competentes para a comissão;
- d) Exonerar e substituir o Coordenador e os membros da Comissão, mediante decisão fundamentada;
- e) Encaminhar imediatamente à Comissão denúncias recebidas sobre abusos sexuais de clérigos e de membros dos Institutos de Vida Consagrada (IVC) e das Sociedades de Vida Apostólica (SVA), bem como de seminaristas diocesanos ou religiosos e membros de Comunidades de Vida para a instauração dos procedimentos cabíveis;
- f) Acompanhar e avaliar periodicamente o trabalho da Comissão e do seu Coordenador;
- g) Uma vez recebidas da Comissão as denúncias e informações, proceder em conformidade com a norma canônica e determinar a “*investigatio praevia*”, nos casos e modos previstos pela norma da Igreja (cf. Cân. 1717, do *Código de Direito Canônico*);
- h) Adotar e promover políticas de transparência, no respeito à privacidade e à reputação das pessoas;
- i) Prover o auxílio pastoral e psicológico às pessoas envolvidas, sempre que for necessário;
- j) Zelar para que as determinações do *Vademecum sobre alguns pontos de procedimento no tratamento dos casos de abuso sexual de menores cometidos por clérigos*, emitido pela Congregação para a Doutrina da Fé (16 de junho de 2020) (*Motu Proprio VELM*) sejam cumpridas.

TÍTULO 2º

DA COMISSÃO

Art. 2: Compete à Comissão:

- a) Zelar pela aplicação dos protocolos e medidas de prevenção contra abusos sexuais de menores e pessoas em situação de vulnerabilidade e de abuso de autoridade para a prática de delitos contra o sexto mandamento do Decálogo, de acordo com as determinações do *Motu Proprio VELM* e de outros protocolos existentes em âmbito diocesano e supra diocesano;
- b) Acompanhar os desenvolvimentos na legislação civil e canônica e apresentar ao Bispo Diocesano propostas para sua aplicação;
- c) Receber as denúncias, conforme protocolo estabelecido por este *Regulamento*, estudar cada caso, oferecer ao Bispo Diocesano o parecer escrito sobre a verossimilhança dos fatos denunciados e relatados;
- d) Estudar medidas de acolhimento, acompanhamento pastoral e ajuda pertinente às vítimas;
- e) Aconselhar o Coordenador da Comissão sobre como agir com a(s) pessoa(s) denunciada(s);
- f) Organizar e custodiar, de maneira conveniente, os documentos recolhidos e produzidos no exercício de suas competências.

TÍTULO 3º

DOS MEMBROS E DO COORDENADOR

Art. 3: A Comissão será composta por, ao menos, 6 (seis) membros. Entre os membros da Comissão haja clérigos, religiosos e leigos, peritos em Direito Canônico, Direito Civil e Penal, Psicologia, Assistência Social e Pastoral. Todos os membros da Comissão têm mandato por tempo indeterminado, “*ad nutum Episcopi*”.

Art 4: Cabe aos membros da Comissão exercer suas competências em conformidade com as normas da Igreja, especialmente do *Motu Proprio VELM* e com este *Regulamento*;

Art 5: Os membros da Comissão devem tutelar a imagem e a esfera privada das pessoas envolvidas nas denúncias, bem como a confidencialidade dos dados pessoais (cf. *Motu Proprio VELM*, Art. 5º, § 2º).

Art. 6: Compete ao Coordenador:

- a) Organizar os trabalhos da Comissão;
- b) Receber pessoalmente ou por meio de um dos membros da Comissão as denúncias

sobre eventuais delitos previstos pelo *Motu Proprio VELM* (cf. Art. 1º e Art. 3º, §§ 4º-5º);

- c) Havendo denúncias, reunir-se com todos os membros da Comissão, para a avaliação das denúncias recebidas;
- d) Zelar pela realização das funções da Comissão, estabelecidas pelo Art. 2º do presente *Regulamento*;
- e) Informar o Bispo Diocesano sobre as denúncias recebidas e sobre as atividades da Comissão;
- f) Propor medidas para acompanhar e ajudar as eventuais vítimas;
- g) Participar, dentro de suas possibilidades, das formações promovidas pela Comissão Especial de Proteção da Criança e do Adolescente e Pessoas Vulneráveis – Núcleo *Lux mundi*, da CNBB.

TÍTULO 4º

DAS DENÚNCIAS E SUA APURAÇÃO

Art. 7: O Coordenador da Comissão é o encarregado para receber as denúncias e informações sobre eventuais delitos de abuso sexual, previstos pelo *Motu Proprio VELM*.

Art. 8: As denúncias podem ser apresentadas pela própria suposta vítima, se for maior de idade, (isto é, até 18 anos completos), ou por outra pessoa adulta e informada. Se a pessoa denunciante for menor de idade ou vulnerável, deve estar acompanhada por um dos pais, ou por seu tutor legal.

Art. 9: As denúncias podem ser apresentadas num dos modos seguintes: a) pelo site da diocese através de formulário próprio b) de modo presencial no seguinte endereço, junto à Cúria Diocesana de Jundiá, ou c) por carta registrada, encaminhada à Cúria Diocesana de Jundiá. As denúncias presenciais devem ser agendadas previamente pelo e- mail: vigariogeral@diocesedejundiai.org.br, ou pelo telefone (11) 4583-7474.

Art. 10: Os denunciantes e informantes devem fornecer, de forma detalhada, elementos sobre o caso (cf. Art. 3º, §4º do *Motu Proprio VELM*), que ajudem a Comissão a avaliar bem a denúncia (nomes dos envolvidos, data do acontecido, lugar, circunstâncias, eventual material documental como fotos ou gravações, nomes e contatos de testemunhas...).

Art. 11: O Coordenador da Comissão acusa o recebimento da denúncia e informa o Bispo Diocesano nos tempos previstos (cf. *Motu Proprio VELM* Art. 3º, § 1º).

Art. 12: Denúncias anônimas não são admitidas (cf. *Motu Proprio VELM* Art. 3º, § 4º); denúncias vagas e genéricas dificilmente são elucidáveis.

Art. 13: Os denunciante, as eventuais vítimas e/ou seus representantes devem ser orientados sobre o direito de apresentar sua denúncia também às Autoridades civis competentes, nos termos da legislação civil (cf. *Motu Proprio VELM* Art. 4º, § 3º).

TÍTULO 5º

DOS CLÉRIGOS EM GERAL, MEMBROS DE IVC E SVA, SEMINARISTAS, MEMBROS DE COMUNIDADES DE VIDA

Art. 14: Compete aos clérigos, em geral, salvaguardado o sigilo sacramental, e aos membros dos Institutos de Vida Consagrada (IVC) e das Sociedades de Vida Apostólica (SVA):

- a) Acolher com caridade e escutar as vítimas e seus familiares, que apresentarem uma denúncia de abuso sexual contra menores e/ou contra pessoas em situação de vulnerabilidade;
- b) Registrar, por escrito, as denúncias recebidas e as medidas preliminares tomadas em relação ao caso, que deverão ser oportunamente encaminhadas ao Coordenador da Comissão;
- c) Ao receber notícias, ou ter motivos fundados para supor que um menor ou uma pessoa em situação de vulnerabilidade tenha sido vítima de abuso sexual por qualquer clérigo, por membro dos Institutos de Vida Consagrada (IVC) ou das Sociedades de Vida Apostólica (SVA), por seminarista diocesano ou religioso, ou membro de Comunidades de Vida, encaminhar, sem demora, a denúncia ao respectivo Ordinário, ou a esta Comissão, ou diretamente ao Bispo Diocesano de Jundiá, ainda que os fatos tenham envolvido:
 - 1º) um clérigo não incardinado na Diocese de Jundiá, mas no território da Diocese de Jundiá; 2º) um clérigo incardinado na Diocese de Jundiá, mas fora do território desta;
 - 3º) um membro de IVC ou de SVA, para ser notificado o respectivo Ordinário;
- d) Prover, sob a orientação do Bispo Diocesano, ou do Ordinário próprio, a assistência pastoral, espiritual e psicológica à eventual vítima e a outros, necessitados dessa providência (cf. *Motu Proprio VELM* Art. 3º, §1º).

Art. 15: Constatada a plausibilidade da denúncia contra um seminarista diocesano ou religioso, o seu Formador direto, em concordância com o Bispo Diocesano, em decisão fundamentada, deverá afastar imediatamente o seminarista de suas funções para averiguação da denúncia;

Art. 16: Se for comprovada a veracidade da acusação contra um clérigo, em geral, contra um membro dos Institutos de Vida Consagrada (IVC) ou das Sociedades de Vida Apostólica (SVA), contra um seminarista diocesano ou religioso, ou membro de Comunidades de Vida, o mesmo será orientado a colaborar efetivamente com o processo que for instaurado.

Art. 17: Durante a apuração, será possibilitado ao clérigo, em geral, ao membro dos de Institutos de Vida Consagrada (IVC) ou das de Sociedades de Vida Apostólica (SVA), ao seminarista diocesano ou religioso, ou ao membro de Comunidades de Vida, acompanhamento espiritual e psicológico. E em qualquer situação, deverá ser assegurado o bom nome da pessoa envolvida e da comunidade à qual pertence.

Art. 18: Tratando-se de um membro dos Institutos de Vida Consagrada (IVC) ou das Sociedades de Vida Apostólica (SVA), o Bispo Diocesano encaminhará copia integral do procedimento verificatório ao superior da Comunidade Religiosa, para que este proceda de acordo com o protocolo da Instituição, garantindo, porém, que o religioso não exerça as funções religiosas no território da Diocese no período de apuração da denúncia.

TÍTULO 6º

DISPOSIÇÕES

GERAIS

Art. 19: O contato com a suposta vítima e seus familiares deve ser feito apenas pelos membros da Comissão, mediante indicação do Coordenador, e/ou por outra pessoa designada pelo Bispo Diocesano.

Art. 20: No que se refere aos prazos, observem-se as disposições atuais do *Código de Direito Canônico* e da legislação especial do *Motu Proprio VELM*.

Art. 21: O Coordenador da Comissão informará, oportunamente, à suposta vítima, ou seu responsável, sobre os encaminhamentos feitos.

Art. 22: Quaisquer omissões neste *Regulamento* serão dirimidas pelo Bispo Diocesano, ouvido parecer dos membros da Comissão.

Art. 23: É dever moral de todos os clérigos, salvaguardado o sigilo sacramental, bem como dos membros dos Institutos de Vida Consagrada (IVC) ou das Sociedades de Vida Apostólica (SVA), ao receberem uma denúncia de abuso sexual contra menor, e/ou pessoa em situação de vulnerabilidade, cometido por um clérigo, membro de IVC e de SVA, seminarista diocesano ou religioso, ou membro de Comunidades de Vida, comunicá-la a esta Comissão, ou diretamente ao Bispo Diocesano, ou ainda ao Ordinário próprio, observados os Artigos 8º a 10º deste *Regulamento*. A recusa ou omissão na observância das normas ou na execução do estabelecido neste *Regulamento*, serão passíveis de sanções canônicas, e oportunamente também de protestações civis.

Art. 24: Todos os Presbíteros incardinados ou residentes na Diocese de Jundiaí, todos os Diáconos Permanentes incardinados ou residentes na Diocese de Jundiaí, todos os seminaristas pertencentes à Diocese de Jundiaí e religiosos residentes em seu território e Responsáveis pelas Comunidades de Vida presentes na Diocese de Jundiaí, serão vivamente exortados para assinarem uma declaração assumindo, integralmente, tudo aquilo que o presente *Regulamento* prescreve.